



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO COSANPA N. 18/2016

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria n. **374/2016**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, em sessão pública virtual, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as fases, regida pela Lei n. 10.520, de 17.07.2002; pelo Decreto Federal n. 5.450, de 31.05.2005 e pelo Decreto Estadual n. 2069/2006; e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21.06.1993, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A Sessão Pública ocorrerá às **14 horas** (horário oficial de Brasília – DF) do dia **10 de Agosto de 2016**, no site da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

1 DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA NAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COSANPA NO ESTADO DO PARÁ**, conforme especificações constantes do Termo de Referência Técnica, anexo I deste Edital.

1.2 O fornecimento deverá, obrigatoriamente, atender às normas do Código de Defesa do Consumidor.

1.3 Integram este edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência Técnica;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Existência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação. (EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO);
- c) Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento das condições habilitatórias;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de Microempresa e Empresa de Pequena Empresa;
- e) Anexo V – Minuta de Contrato.

1.4. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão às últimas.

2 DA PARTICIPAÇÃO:

2.2 Poderão participar deste Pregão as licitantes que:

- 2.2.1 Se enquadrem na definição legal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006;
- 2.2.2 Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, devendo a licitante comprovar por meio de seu Contrato Social;
- 2.2.3 Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- 2.3.1 Que não se enquadrem na definição legal de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, ou que se enquadre em qualquer das exclusões relacionadas no Art. 3º da Lei 123/2006;
- 2.3.2 Que estejam sob dissolução, liquidação ou impedidas de participar de licitações promovidas pelo Governo do Estado do Pará, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública;



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

- 2.3.3 Empresas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de **10%** (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Estado do Pará ou da COSANPA na data da publicação do Edital;
- 2.3.4 Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.3.5 Que estejam reunidas em **consórcio, cooperativas**, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- 3.2 O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, art. 22º do Decreto n. 2.069/06), no sítio da Internet <http://www.comprasnet.com.br>.
- 3.3 A licitante deverá ter o registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 3.4 O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto n. 2.069/06).
- 3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a COSANPA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto n. 2.069/06).

4 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 4.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.com.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inc. III, art. 14, Decreto n. 2.069/06).
- 4.3 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, art. 14, Decreto n. 2.069/06).
- 4.4 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo o valor unitário e o valor global para o item cotado. A proposta deverá ser enviada a partir do momento da publicação do aviso no DOE até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Pública, e será permitida alteração somente nesse mesmo prazo, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 22, caput, Decreto n. 2.069/06).
- 4.5 Como requisitos para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (§ 2º, art. 22, Decreto n. 2.069/06).
- 4.6 Não serão admitidas propostas que apresentarem condições e especificações diferentes das estabelecidas no Anexo I do Edital.

5 DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 5.2 A proposta deverá conter:
 - 5.2.1 Prazo de validade, não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da Sessão pública deste Pregão;



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

- 5.2.2 Que o fornecimento contratado seja executado de acordo com o estabelecido no termo de referência técnica, Anexo I, do Edital;
- 5.2.3 Especificações e características detalhadas do fornecimento cotado, bem como: garantia e outros elementos que de forma inequívoca os identifiquem;
- 5.2.4 Valores unitários e valor total proposto, expressos numericamente e por extenso, com cotações em moeda corrente nacional, incluídas todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: transporte, descarregamento, tributos, impostos, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto;
- 5.2.5 Os materiais, na sua plenitude, deverão ser entregues, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, no Almoxarifado Central da Cosanpa, localizado na Av. João Pulo II s/n, bairro do Curió, Utinga, município de Belém, Pará.
- 5.2.6 Após a assinatura do contrato pelas partes interessadas, será emitida uma Autorização de Fornecimento (AF) a cada mês, que registrará no seu corpo, todos os materiais que deverão ser entregues, cumprindo um período de **30 (trinta) dias** entre o recebimento da AF pelo fornecedor e seu recebimento, no Almoxarifado Central da COSANPA, no prazo estabelecido no item 5.1.5.
- 5.2.7 Razão social, endereço, telefone/Fax, endereço de e-mail, número de inscrição no CNPJ/MF, Banco, Agência e número da Conta-corrente para depósito do valor contratado;
- 5.2.8 Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão;
- 5.2.9 Declaração dando ciência de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002;
- 5.2.10 Ser apresentada, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional, evitando dizimas;
- 5.2.11 Oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- 5.2.12 Assinatura do responsável ou do representante legal (quando do envio da proposta ao Pregoeiro, pelo vencedor), bem como a identificação do seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;
- 5.3 O Pregoeiro, caso julgue necessário, poderá solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
- 5.4 Após a apresentação da Proposta de Preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.5 Serão desclassificadas as Propostas que:
 - 5.5.1 Não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos;
 - 5.5.2 Que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
 - 5.5.3 Que apresentem preços superiores ao orçamento básico ou forem manifestamente inexequíveis;
- 5.6 A apresentação da Proposta implicará a plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

6 DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

- 6.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme disposto neste Edital e seus Anexos e de acordo com o Decreto Estadual n. 2.069/06.

7 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:

- 7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação.
- 7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado no sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do autor do lance.
- 7.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 8.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas neste Edital, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, contraproposta para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.
- 8.2 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o empenho e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital.
- 8.3 No caso da ocorrência de participante que detenha a condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:
- 8.3.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de adjudicação às ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 8.3.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

- b) A ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) Não ocorrendo à adjudicação da ME ou EPP, na forma da letra b, acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem enquadradas no subitem 8.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) O disposto neste subitem somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante enquadrada como ME ou EPP.

8.3.3 Na hipótese da não-adjudicação nos termos previstos no subitem 8.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.3.4 No momento da assinatura do Contrato deverá ser apresentado comprovante que ateste a regularidade fiscal da adjudicatária e, havendo alguma restrição e em se tratando de ME ou EPP, terá ela **5 (cinco) dias úteis** para regularizar sua situação.

8.4 No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarada vencedor e a ela adjudicado o objeto do certame.

8.4.1 Ocorrendo à situação a que se refere o item 8.4, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.4.2 O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

9 DA HABILITAÇÃO:

9.1 A habilitação das licitantes será verificada “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.1.1 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fax, mediante solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.1.2 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar do encerramento da sessão pública no endereço abaixo:

Companhia de Saneamento do Pará,

Setor da Coordenadoria de Licitações

Av. Magalhães Barata, n. 1201

Belém-Pará

CEP 66.060-901

Att. Pregão Eletrônico n. 18/2016



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

9.2 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.2.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e, se for o caso, de todas as alterações ou da **consolidação** respectiva;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provas de diretoria em exercício.

9.2.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União através de apresentação de Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no termos do Decreto n. 6.106 de 30 de abril de 2007;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos de Tributos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante);
- d) A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão consolidada Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa Municipal do domicílio ou Sede do Licitante, e
- e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovado pelo Decreto n. 5.452 de 01 de maio de 1943;

9.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.2.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.2.2.3 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida há menos de **90 (noventa) dias** da data de abertura da sessão pública desta licitação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigidos por lei, do último exercício social, já apresentados e registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas;
- c) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira;
- d) A comprovação da boa situação financeira a ser demonstrada pela licitante deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculo juntado ao balanço, considerando-se os dados constantes no mesmo, devidamente assinado por profissional habilitado, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a ser ratificada através dos seguintes índices:

ILC – Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00;

ILG – Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00;

GE – Grau de Endividamento igual ou inferior a 0,50, sendo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Total do Ativo}}$$

- d.1) Para atendimento ao disposto no § 5º do Artigo 31 da Lei n.º 8.666/93, são definidos a seguir, os índices acima citados:
- Índice de Liquidez Corrente (ILC igual ou superior a 1,00): representa a capacidade das empresas em saldar seus compromissos de curto prazo (um ano), considerando que as maiorias das obrigações classificadas no Passivo Circulante vencem imediatamente após o encerramento do balanço; somente o Imposto de Renda provisionado e os empréstimos contraídos são amortizados ao longo do próximo exercício;
 - Índice de Liquidez Geral (ILG igual ou superior a 1,00): contempla o entendimento do primeiro, visto que agrega a capacidade de pagamento a longo prazo, sem que a empresa tenha que dispor do Ativo Permanente;
 - Grau de Endividamento (GE igual ou inferior a 0,50): consolida a análise de boa situação da empresa, pois demonstra a estrutura do capital onde a participação do capital de terceiros superior a 2/3 (dois terços) do capital próprio torna a empresa vulnerável a quaisquer intempéries.
- e) Possuir capital social integralizado igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.2.4 RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de já ter fornecido materiais iguais ou similares ao objeto licitado, expedido por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

- 9.3 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n. 8.666/93, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital;
- 9.4 Os documentos deverão estar dentro de seus prazos de validade, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 9.5 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado, de acordo com o exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.6 Os documentos exigidos para habilitação, bem como a Proposta vencedora ajustada ao último lance dado, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, para o e-mail: licitacoes@cosanpa.pa.gov.br (neste caso não necessitará de assinatura), tão logo solicitada pelo pregoeiro. Os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, para o seguinte endereço:

Companhia de Saneamento do Pará
Setor da Coordenadoria de Licitações
Av. Magalhães Barata, n. 1201
Belém-Pará
CEP 66.060-901
At. Pregão Eletrônico n. 18/2016

- 9.7 O licitante que deixar de atender aos subitens acima, no prazo estipulado, será desclassificado.
- 9.8 A comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um, será analisada automaticamente pelo SICAF.
- 9.9 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
- 9.10 Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
- 9.10.1 Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o **documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;**
- 9.10.2 Caso o licitante seja a matriz e o fornecedor do bem a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 9.11 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.12 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na inabilitação da licitante.
- 9.13 Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 9.14 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

- 9.15 As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.
- 9.16 Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, conforme disposto no § 6º do art. 43, da Lei n. 8.666/93, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 9.17 A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.18 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do licitante. Os documentos que não tenham prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a **06 (seis) meses** que antecedem a data da abertura da sessão pública, exceto atestado(s).

10 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 10.1 Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica (art. 19, Decreto n. 2.069/06).
- 10.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.
- 10.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, na forma eletrônica, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública (art. 20, Decreto n. 2.069/06).
- 10.3 Os pedidos de esclarecimento e de impugnação devem ser encaminhados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@cosanpa.pa.gov.br.

11 DOS RECURSOS:

- 11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar exclusivamente por meio eletrônico, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, que deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro por meio do sistema comprasnet ou e-mail licitacoes@cosanpa.pa.gov.br ou ainda via SEDEX, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem as contra-razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.
- 11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 A petição deverá ser feita na própria Sessão Eletrônica, e será reduzida a termo em ata.
- 11.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações da COSANPA, localizada no andar térreo do prédio José Homobono, localizado na Av. Magalhães Barata, n. 1201 Bairro de São Brás, em Belém-PA, em dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

12 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 12.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO ITEM**, observadas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1 Os recursos para o pagamento dos materiais serão próprios, conta orçamentária n. **15.12301.6400-10000.3510-60-202050** – Tubos e Conexões.

14 DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

- 14.1 Será firmado contrato com a empresa licitante vencedora, estando às obrigações assumidas vinculadas à Proposta, aos lances, ao Edital e às legislações pertinentes e subsidiariamente à Lei n. 8.666/93.
- 14.2 A Administração da COSANPA convocará a adjudicatária, por escrito, para assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação;
- 14.3 O Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no item 17 deste Edital e art. 81 da Lei n. 8.666/93, examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o contrato, se o vencedor da licitação:
- Por ocasião da emissão da nota de empenho, não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital;
 - Recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa por escrito, aceita pelo Presidente.
- 14.4 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística a quem o contrato deverá apresentar-se imediatamente após a formalização ou retirada do instrumento contratual.
- 14.5 A COSANPA poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal n. 8.666/93, com as conseqüências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital, ou a qualquer tempo mediante notificação a futura contratada com antecedência de 60 (sessenta) dias.
- 14.6 É de responsabilidade da contratada, além do que consta no termo de referência, reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou mesmo do transporte ou descarregamento de qualquer material contratado.
- 14.7 A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta no termo de referência.
- 14.8 A COSANPA poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até **25% (vinte e cinco por cento)** de seu valor inicial atualizado, conforme conveniência administrativa, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.
- 14.9 A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- 14.10 O foro do contrato será o da Comarca de Belém, Estado do Pará.
- 14.11 O pagamento devido à contratada pela entrega da totalidade dos materiais será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestada e visada com o devido aceite pela unidade de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Adjudicatária.
- 14.12 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

15 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 15.1 O contrato será estabelecido com previsões para o fornecimento conforme Anexo I.
- 15.2 Todo o pessoal envolvido no fornecimento do objeto licitado será de total responsabilidade da contratada, inclusive, transporte, descarregamento, obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a contratante de quaisquer ônus, conforme Art. 71, da Lei n. 8.666/93.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

15.3 Após a assinatura do contrato pelas partes interessadas, será emitida uma Autorização de Fornecimento (AF) a cada mês, que registrará no seu corpo, todos os materiais e equipamentos que deverão ser entregues, cumprindo um período de **30 (trinta)** dias para materiais e equipamentos entre o recebimento da AF pelo fornecedor e seu recebimento, no Almoarifado Central da COSANPA, localizado na Av. João Pulo II s/n, bairro do Curió, Utinga, município de Belém, Pará.

15.4 O não atendimento das condições técnicas descritas e das demais diretrizes apresentadas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, implicará no cancelamento da Autorização do Fornecimento e na rescisão do contrato sem qualquer ônus para a contratante ou pagamento de indenização à empresa contratada.

16 DA GARANTIA:

16.1 O adjudicatário prestará garantia equivalente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93.

16.3 A Administração da COSANPA convocará a adjudicatária para apresentar a garantia.

16.4 A vencedora deste certame, a partir da convocação, terá o prazo máximo de 10(dez) dias para oferecer a garantia contratual, sob pena de instauração de procedimento administrativo com vistas à apuração de responsabilidade, devendo o resultado da apuração ser registrado no SICAF.

17 DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

A contratada ficará impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Convite e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93, no que couber, garantido o processo legal do contraditório e a ampla defesa, se:

- a) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- d) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

17.1 A COSANPA poderá cumulativamente aplicar à CONTRATADA:

17.1.1 Advertência escrita, pela inexecução parcial do contrato, pelo descumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação de serviços;

17.1.2 Multa de **2%** (dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, limitada, por tipo de descumprimento, a **10%** (dez por cento) do valor global deste Contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir obrigação assumida, na forma prevista neste Contrato;

17.1.3 Multa de **20%** (vinte inteiros por cento) sobre o valor deste Contrato, quando decorrido mais de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento da obrigação assumida, na forma prevista no Contrato, sem justificativa da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE, resultando a rescisão contratual;

17.1.4 Suspensão temporária do direito da CONTRATADA participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por período de até dois anos. Sendo facultado a CONTRATADA sua defesa prévia, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação de fato;

17.1.5 Declaração expressa de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública por prazo a ser estipulado pela Autoridade competente na forma da lei;



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

17.2 Da aplicação das sanções aqui definidas, caberá a interposição dos recursos previstos no art. 109 da Lei n. 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

18 DA RESOLUÇÃO DO FUTURO CONTRATO: O futuro Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o processo legal, o contraditório e a ampla defesa:

18.1 Por **decurso do prazo de vigência** sem que tenha sido firmado Termo Aditivo Prorrogatório, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93;

18.2 Por **distrato**;

18.3 Por **denúncia** pela COSANPA a qualquer tempo e mediante comunicação escrita, nos termos dos Arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93.

18.4 Por rescisão de pleno direito pela COSANPA, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial à CONTRATADA, com a conseqüente perda da garantia prestada e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas no Artigo 79 da Lei no 8.666/93, as situações abaixo:

- a) Se a Contratada infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas no Contrato ou dele decorrentes;
- b) Desatendimento de determinação da Gestora designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como de seus superiores;
- c) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial; pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência; ou convolação de recuperação judicial em falência;
- d) Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;
- e) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a COSANPA ou dano à sua imagem;
- f) Condenação por crime dos sócios da Contratada;
- g) Cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato sem a prévia anuência do COSANPA, bem como associação com terceiro, fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afete a execução do Contrato;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que a juízo da Administração prejudique a execução do Contrato;
- i) Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;
- j) Incorrer mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;
- k) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- l) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do Contrato.

18.5 Havendo rescisão contratual, a CONTRATANTE, para fins de ressarcimento de eventuais danos sofridos, poderá realizar retenção de pagamentos estabelecidos neste contrato ou em outro instrumento qualquer de contratação firmado ou que venha a ser firmado entre as mesmas partes, a que título for.

18.6 Rescindido o Contrato, poderá o Presidente da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que a Contratada seja declarada inidônea para transacionar com a Administração Pública.

19 DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

19.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme art. 49 da Lei n. 8.666/93.

19.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

19.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, ressalvado o disposto no § único, do art. 59, da Lei n. 8.666/93.

19.4 No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão.

20.2 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.3 É vedada a subcontratação do fornecimento, objeto desta licitação.

20.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

20.5 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual deste Pregão constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.

20.6 Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.7 O horário de recebimento e protocolização de documentos nesta Companhia é de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Maiores informações pelo telefone (91) 3202-8424.

20.8 É facultado Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

20.9 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

20.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

20.13 Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no foro da cidade de Belém/PA, pela Justiça Estadual.

Belém-PA, 28 de Julho de 2016.

Kim Demian Figueiredo Modesto

Pregoeiro



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2016

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 18/2016 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA NAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COSANPA NO ESTADO DO PARÁ.

1 – OBJETO:

O presente Termo de Referência Técnica tem como objetivo a compra de material hidráulico (**tubos em ferro fundido dúctil ponta e bolsa, classe K-7, linha clássica, com junta elástica JGS**), para execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nas redes de distribuição dos sistemas de abastecimento de água da COSANPA no Estado do Pará, atendendo às necessidades imediatas desta Companhia.

2 – JUSTIFICATIVA:

A urgente necessidade na manutenção preventiva e principalmente na manutenção corretiva (vazamentos) nas adutoras e redes de distribuição, nos diversos sistemas de abastecimento de água das Unidades de Negócios da Capital e do Interior do Estado do Pará, principalmente naquelas que se localizam em vias públicas, de grande fluxo de veículos, que em decorrência desses vazamentos, causam grande desperdício de água e um alto índice de perdas físicas nos sistemas de abastecimento de água.

Utilizando modelo de gestão com foco no cliente e gestão por resultados, a COSANPA decide contratar Firma credenciada para fornecimento do material hidráulico, para manutenção preventiva e/ou corretiva (vazamentos) nas suas adutoras, redes de distribuição de água, visando:

- Redução das perdas físicas de água;
- Melhoria da qualidade dos serviços prestados a população;
- Redução do tempo de execução dos serviços de retirada de vazamentos;
- Melhoria da eficiência dos serviços prestados;
- Redução do índice de reclamações dos clientes;
- Redução de custos operacionais da Empresa;
- Melhoria da sua imagem junto a opinião pública e aos meios de comunicação.

3 – MATERIAIS PARA AQUISIÇÃO.

Aquisição de tubos em ferro fundido dúctil ponta e bolsa, classe K-7, linha clássica, com junta elástica JGS, conforme especificação e quantitativo contidos na planilha descritiva do item 4 deste Termo.

4 – VALOR MÉDIO ESTIMADO DOS PRODUTOS:

Conforme discriminado na planilha abaixo, o valor médio estimado é de R\$ 71.972,40 (setenta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

PLANILHA DE PREÇO					
Ítem	ESPECIFICAÇÃO	Quant	Unid	PREÇO MEDIO	
				P.Unit	P.Total
1	Tubo F ^o F ^o Ductil JGS 400mm Classe K7-TK7JGS	90	M	799,69	71.972,40
				71.972,40	

5 – GENERALIDADES:

- Os materiais hidráulicos (tubos em ferro fundido dúctil ponta e bolsa, classe K-7, linha clássica, com junta elástica JGS) a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade e atender às normas técnicas de fabricação da ABNT;
- A marca, diâmetro e a classe (pressão de serviço) do fabricante nacional, deverão estar gravados de forma bem legível nos materiais hidráulicos, tanto nos tubos como nas conexões;

6 – CONDIÇÕES DE GARANTIA:

- Os materiais hidráulicos (tubos em ferro fundido dúctil ponta e bolsa, classe K-7, linha clássica, com junta elástica JGS) a serem fornecidos deverão ser novos, com data de fabricação de no máximo 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, apropriados para aplicação a que se destina, de primeira qualidade e que atendam às normas técnicas da ABNT e demais condições e/ou especificações estipuladas no Edital;
- Comprovar, no ato da entrega dos materiais, o atendimento dos produtos às normas técnicas da ABNT, assim como, os certificados dos programas de garantia de qualidade desenvolvidos pela Associação Brasileira dos fabricantes de materiais e equipamentos para saneamento – ASFAMAS;
- Efetuar a entrega do material dentro do prazo estipulado, de acordo com as especificações e demais condições contidas no Edital, não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Reparar, corrigir e remover as suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material (is) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, sem nenhum ÔNUS para a COSANPA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- Assumir todo e qualquer ÔNUS referente a salários, hora extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- Fica proibida a sub-contratação parcial ou total de outra Firma para atendimento do objeto do contrato.

7 – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será feito à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação no setor financeiro da COSANPA, e aceitação por este da Nota Fiscal, atestada e visada pela unidade responsável pelo recebimento do material/equipamento, através de crédito na conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA.

7.2. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou na documentação fiscal será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

consequente interrupção do prazo para pagamento previsto no item a seguir, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita.

7.3. O processo de pagamento deverá obedecer às cláusulas do contrato firmado entre a COSANPA e a empresa contratada.

7.4. Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de Banco ou outra instituição do gênero.

8 – REAJUSTE:

Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 06 (seis) meses de vigência do contrato.

9 – PRAZOS PARA ENTREGA DOS MATERIAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

9.1. PRAZOS PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS:

9.1.1. Após a assinatura do contrato pelas partes interessadas, será emitida Autorização de Fornecimento (AF) a cada mês, que registrará no seu corpo, todos os materiais e equipamentos que deverão ser entregues, cumprindo um período de **30 (trinta) dias** para materiais e equipamentos entre o recebimento da AF pelo fornecedor e seu recebimento no Almoxarifado Central da COSANPA, conforme item 11.3 deste termo.

9.1.2. Os materiais na sua plenitude deverão ser entregues no prazo estabelecido acima, obedecendo à vigência do contrato.

9.1.3. O fornecedor é responsável por todos os custos da entrega, incluindo seguro, até o endereço de destino (CIF).

9.2. O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura pelas partes interessadas.

10 – GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão do contrato, assim como a fiscalização dos materiais recebidos, ficará sobre a responsabilidade da Unidade de Negócio – Sul - UNISUL.

11 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

11.1. O presente termo estabelece as condições básicas. Caso necessário a COSANPA poderá alterar ou completar detalhes para atender casos particulares possíveis de acontecer no momento das aquisições da natureza contratada, desde que não fira os custos da planilha contratada.

11.2. Caberá à contratada dispor dos meios para o pleno fornecimento dos materiais e equipamentos de reposição, na conformidade dos prazos estabelecidos.

11.3. Os materiais hidráulicos deverão ser entregue na COSANPA, em única remessa, no Almoxarifado Central situado na Avenida João Paulo II, s/n, esquina da Rua do Utinga, Bairro do Curió-Utinga, CEP 66.610-010, Fone 91-32619156, acondicionados em embalagens adequadas ao transporte e devidamente identificados.

11.4. Outras situações não previstas, caso ocorram, deverão ser formalmente tratadas entre as partes envolvidas.

12 – PENALIDADES:

12.1. Na eventualidade de ocorrer atraso no fornecimento dos materiais e equipamentos especificados, a empresa contratada deverá formalizar comunicado sobre os motivos e a previsão da efetiva data de entrega. Conforme a natureza dos motivos, as justificativas apresentadas e o prazo adicional requerido, a COSANPA poderá deliberar pelo cancelamento da prestação de fornecimento, não se responsabilizando pelos custos já despendidos pela contratada.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

12.2. Na hipótese da COSANPA concordar em prorrogar prazos para entrega dos materiais e equipamentos contratados, conforme fundamentada justificativa apresentada, a empresa contratada poderá ser penalizada sobre o valor contratado para seu pagamento.

12.3. Ressalta-se que os materiais entregues serão avaliados na sua totalidade, com base nos resultados finais alcançados, tendo como referência os padrões técnicos usuais, não havendo possibilidade de aprovação parcial.

12.4. Na eventualidade dos materiais e equipamentos fornecidos não serem aprovados pela COSANPA, após vistorias e testes de funcionabilidade, também acontecerá o cancelamento do contrato, sem nenhum ônus para a COSANPA ou pagamento de indenizações à empresa contratada. Exceção poderá ser avaliada, caso a contratada apresente justificativas plausíveis de que seu trabalho foi prejudicado por fatores alheios a sua intenção original, a despeito dos esforços comprovadamente realizados.

13 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1. A empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a **5%** (cinco por cento) da contratação:

- a) Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

13.1.1. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

13.1.2. Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente as multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do “Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços”.

13.2. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE.

14 – FONTE DE RECURSOS

14.1. Os recursos para o pagamento do objeto desta Licitação serão repassados pela COSANPA, através da conta orçamentária **15.12301.6400-10000.3510-60-202050** – Tubos e Conexões.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2016

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara a superveniência do(s) fato(s) a seguir, o(s) qual(is) poderá(ão) constituir-se em impeditivo(s) de nossa habilitação no procedimento em apreço **(DECLARAÇÃO EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO)**.

Belém, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Declarante



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2016

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

.....
(nome da empresa)

CNPJ ou CIC n.º, declara, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4.º, inciso VII da Lei n.10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital da licitação por **PREGÃO N.º 018/2016**.

Belém, ____/____/____.

Representante legal da Empresa



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2016

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 3º, XI SRF N. 480

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei n. 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I- preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n. 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Belém, ____/____/____.

Assinatura do Responsável



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2016

ANEXO V

CONTRATO N.º _____/2016

CONTRATO COM A EMPRESAPARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA NAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COSANPA NO ESTADO DO PARÁ.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 04.945.341/0001-90, situada à Av. Magalhães Barata, n. 1201, Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LUCIANO LOPES DIAS**, por sua Diretora Financeira **ENEDINA ALICE FERREIRA NAHUM** e pela Diretora de Pessoas e Logística **ARLIANE CORRÊA DOS REIS** e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, com sede à _____, representada neste ato por seu Sócio-Diretor _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ e no CPF _____, residente e domiciliado na Cidade de _____ na Rua _____, Bairro _____ CEP: _____, cidade de _____ que entre si celebram, por força do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2016** e de conformidade com o disposto na Lei 10.520/2002 e seus regulamentos e Decreto Federal 5.450/2005 e Decreto Estadual n. 2069/2006 e subsidiariamente a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA NAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COSANPA NO ESTADO DO PARÁ**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência Técnica, Edital e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA COSANPA: Além de outras estabelecidas ou decorrentes deste Contrato, constituem obrigações da COSANPA:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização pela COSANPA de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer falha na execução deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço, prazo e forma de pagamento estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além de outras estabelecidas ou decorrentes do Termo de Referência n. USLG/DPL/018/2016 (Anexo I), ou deste Contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

- 3.1 Fornecer os materiais na condição CIF, no prazo, no local e nas condições exigidas no Edital da licitação a que está vinculado este Contrato, de acordo com as especificações técnicas e Termo de Referência (Anexo I do Pregão Eletrônico n. 18/2016);
- 3.2 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução do objeto contratual;
- 3.3 Não transferir ou cede a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- 3.4 Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas o objeto contratual, no todo ou em parte, se verificado vício, defeito ou incorreção resultantes do fornecimento;
- 3.5 Credenciar representante junto à COSANPA para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução deste Contrato;
- 3.6 Responder por qualquer dano pessoal ou material causado durante a execução deste Contrato;
- 3.7 Após a execução deste Contrato, apresentar à COSANPA, junto com a Nota Fiscal/Fatura de cobrança correspondente ao fornecimento devidamente atestada e visada pela unidade de fiscalização do Contrato, cópia autenticada dos documentos que comprovem o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e Previdência Social INSS).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL: Importa o presente contrato no valor global de(.....), incluindo todos os custos diretos e indiretos, transporte, descarregamento, inclusive com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação e aceitação na Nota Fiscal e documentos anexos no Setor Financeiro da COSANPA, que deverá estar atestada, visada e com o aceite pelo responsável por fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato, desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, através de crédito na conta corrente bancária n., mantida pela CONTRATADA na Agência n. do Banco

5.1 Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação fiscal ou fatura será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento previsto acima, que iniciará somente depois que a documentação seja regularizada, reapresentada e aceita;

5.2 A forma de pagamento será através de cobrança em carteira, **sendo vedada** à anuência e concordância para empréstimos de financiamento, à cessão de crédito e a cobrança via rede bancária.

5.3 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos para o pagamento dos materiais serão próprios, **Conta 15.12301.6400-10000.3510-60-202050**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A contratada ficará impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Convite e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93, no que couber, garantido o processo legal do contraditório e a ampla defesa, se:

- a) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

- d) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

7.1 A COSANPA poderá cumulativamente aplicar à CONTRATADA:

- 7.1.1 Advertência escrita, pela inexecução parcial do contrato, pelo descumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação de serviços;
- 7.1.2 Multa de **2%** (dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, limitada, por tipo de descumprimento, a **10%** (dez por cento) do valor global deste Contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir obrigação assumida, na forma prevista neste Contrato;
- 7.1.3 Multa de **20%** (vinte inteiros por cento) sobre o valor deste Contrato, quando decorrido mais de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento da obrigação assumida, na forma prevista no Contrato, sem justificativa da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE, resultando a rescisão contratual;
- 7.1.4 Suspensão temporária do direito da CONTRATADA participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por período de até dois anos. Sendo facultado a CONTRATADA sua defesa prévia, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação de fato;
- 7.1.5 Declaração expressa de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública por prazo a ser estipulado pela Autoridade competente na forma da lei;

7.2 Da aplicação das sanções aqui definidas, caberá a interposição dos recursos previstos no art. 109 da Lei n. 8.666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL: O Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa:

- 8.1 Por **decurso do prazo de vigência** sem que tenha sido firmado Termo Aditivo Prorrogatório, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93;
- 8.2 Por **distrato**;
- 8.3 Por **denúncia** pela COSANPA a qualquer tempo e mediante comunicação escrita, nos termos dos Arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93.
- 8.4 Por rescisão de pleno direito pela COSANPA, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial à CONTRATADA, com a conseqüente perda da garantia prestada e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas no Artigo 79 da Lei no 8.666/93, as situações abaixo:
 - a) Se a Contratada infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas no Contrato ou dele decorrentes;
 - b) Desatendimento de determinação da Gestora designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como de seus superiores;
 - c) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial; pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência; ou convolação de recuperação judicial em falência;
 - d) Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;
 - e) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a COSANPA ou dano à sua imagem;
 - f) Condenação por crime dos sócios da Contratada;
 - g) Cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato sem a prévia anuência do COSANPA, bem como associação com terceiro, fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afete a execução do Contrato;



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que a juízo da Administração prejudique a execução do Contrato;
- i) Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;
- j) Incorrer mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;
- k) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- l) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do Contrato.

8.5 Havendo rescisão contratual, a CONTRATANTE, para fins de ressarcimento de eventuais danos sofridos, poderá realizar retenção de pagamentos estabelecidos neste contrato ou em outro instrumento qualquer de contratação firmado ou que venha a ser firmado entre as mesmas partes, a que título for.

8.6 Rescindido o Contrato, poderá o Presidente da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que a Contratada seja declarada inidônea para transacionar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n. 8.666/93, conforme a conveniência administrativa e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência deste contrato será de 06 (SEIS) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Após a assinatura do contrato pelas partes interessadas, será emitida uma Autorização de Fornecimento (AF) a cada mês, que registrará no seu corpo, todos os materiais e equipamentos que deverão ser entregues, cumprindo um período de **30 (trinta)** dias para materiais e equipamentos entre o recebimento da AF pelo fornecedor e seu recebimento, no Almoxarifado Central da COSANPA, localizado no endereço abaixo:

ALMOXARIFADO CENTRAL – PARQUE ESTADUAL DO UTINGA

Av. João Paulo II, s/n. – esquina da Rua do Utinga

Bairro do Curió-Utinga

CEP 66.610-010 – Município de Belém – Estado do Pará

11.1 Os materiais deverão ser garantidos contra eventuais defeitos decorrentes de falha na fabricação, montagem e/ou avarias ocorridas durante as etapas de acondicionamento, armazenamento e transporte até a COSANPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO: Fica designado o gestor da para acompanhar e gerenciar a execução do Contrato, na forma do art. 67 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter válida e atualizada a garantia contratual em valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor contratado, prestada nos termos do item 16 do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se, por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária à prorrogação do prazo da validade da garantia de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pela COSANPA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE: O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos da lei.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Na hipótese de divergência oriunda da interpretação ou inadimplemento deste Contrato Administrativo, infrutíferas as tentativas de dirimi-la pela via administrativa, elegem as partes o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, como o competente para solucioná-lo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes assim justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em 02 (duas) vias de teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva extrajudicial.

Belém, de de 2016.

LUCIANO LOPES DIAS

Presidente

ENEDINA ALICE FERREIRA NAHUM

Diretora Financeira

ARLIANE CORRÊA DOS REIS

Diretora de Gestão de Pessoas e Logística

CONTRATADA

Testemunhas:
